



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. _____
FOLHA: 02
ASS. _____



Mensagem nº 008/2020.

São Sebastião, 05 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO Nº 267
DATA 08/05/20
HORÁRIO 13:55
VISTO Silvan

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar, para adequação no tocante legalidade e aplicabilidade da Lei Complementar nº 221/2017, sancionada em 07 de novembro de 2017, a qual autoriza o pagamento de tributos municipais por meio de Dação em Pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

Isto se diz em virtude de eventual incompatibilidade constitucional posto que aprovada emenda para participação de membro do legislativo em atos exclusivos do poder executivo, o que não se pode permitir.

Sabe-se que os membros da Câmara Municipal de São Sebastião exercem suas atividades com poder de controle externo e, ante a independência de poderes preconizada em nossa Carta Maior, necessária a adequação da presente norma diante da Constituição Federal.

Assim, para que seja possível sua aplicação e diante do princípio da eficiência é que se propõem as adequações presentes a lei em comento.

Face à importância deste projeto solicito aos membros de Egrégia Câmara Municipal, que a propositura seja apreciada em Regime de Urgência, nos termos do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito